



LEI N.º 2.003, DE 29 DE AGOSTO DE 2002.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE POMPÉIA

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - O Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Pompéia, denominado pela lei municipal n.º 880, de 22 de outubro de 1971, passa, a partir de 1.º de setembro de 2002, a denominar-se Instituto de Assistência Social dos Funcionários Estatutários Municipais de Pompéia.

ARTIGO 2.º - As aposentadorias e pensões dos funcionários estatutários municipais de Pompéia são de responsabilidade da Municipalidade, conforme o disposto no artigo 1.º da lei municipal n.º 928, de 26 de junho de 1973.

ARTIGO 3.º - O Instituto de Assistência Social dos Funcionários Estatutários Municipais de Pompéia deverá reformular o seu regulamento no prazo de sessenta dias e será referendado por Decreto do Executivo.

ARTIGO 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 29 de agosto de 2002, 73.º da Fundação,
63.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no
lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo